Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 17 de Novembro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 0973

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL **– REGISTRO DE PREÇOS** Nº 18/2015/PMBJ-GO

O Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás/GO torna público o resultado do Pregão Presencial – registro de preços n° 18/2015. Objeto: **"**futuras contratações parcelada para transporte de tecidos das facções deste município (IDA E VOLTA) para empresa HERING em São Luiz de Montes Belos – GO**." Vencedor: BERNARDES E GOMES LTDA - ME CNPJ: 07.849.063/0001-66**. Demais informações, Prefeitura Municipal de vereadores de Bom Jardim de Goiás situado na Praça Benjamim, s/n°, Centro, Bom Jardim de Goiás-GO. Fone: (64) 3657-1390.

PAULINELLI A. QUEIRÓZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:B8249136

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO E O CENTRO ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO.

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/G**O, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO NAVES**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 402682 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.754.601-78, residente e domiciliado à Rua Desembargador Alves de Castro, n° 702, Centro, Buriti Alegre/GO, e o **CENTRO ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO**, associação privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ nº 24.853.624/0001-10, com sede na comarca de Buriti Alegre/GO à Rua Um, s/nº, São Francisco, neste ato representado pelo seu Presidente **JAIME DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 96.462 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.350.891-68, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 472, Centro, CEP 75.660-000, Buriti Alegre/GO, com fulcro na Lei Municipal nº 347 de 28 (Vinte e Oito) de Outubro de 2015 (Dois Mil e Quinze), resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este Convênio o Município de Buriti Alegre/GO concederá subvenção social no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** ao **CENTRO ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO**, em parcela única, para que este possa promover a adequação através de contratação de serviços de mão de obra, aquisição de equipamentos e materiais de construção necessários à reforma da "**Casa da Sopa**", que proporciona a distribuição de alimentos, em todo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município Buriti Alegre/GO proceder à transferência financeira de **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** ao CENTRO ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO, na forma estabelecida na cláusula anterior.

2) Compete ao CENTRO ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO:

a) Utilizar o dinheiro nas necessidades inerentes à adequação através de contratação de serviços de mão de obra, aquisição de equipamentos e materiais de construção necessários à reforma da "**Casa da Sopa**";
b) Prestar contas até o dia 20 de Janeiro de 2016 no que diz respeito à destinação do recurso financeiro recebido, apresentado dentre outros documentos que se fizerem necessários as notas fiscais de compra e comprovantes de pagamento pertinentes à obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 20 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser aditado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA QUINTA – DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese do CENTRO ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO não aplicar a subvenção social recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste Convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará o mesmo na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar - se às demais cominações da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela seguinte rubrica orçamentária:

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração e Planejamento
Função Programática: 28.845.2838.9.003
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00
Ficha: 0083.000
Transferência à Instituição Privada

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes. E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraindo cópias para documento comum.

BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos 11 (Onze) dias do mês de Novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCO AURÉLIO NAVES
Prefeito Municipal

JAIME DE SOUZA SANTOS
Presidente do Centro Espírita Luz do Caminho

Testemunhas:

1 -_____
CPF

2 -_____
CPF

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:41F6C30E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO E O COLÉGIO ESTADUAL PADRE NESTOR MARANHÃO ARZOLA.

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/G**O, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO NAVES**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 402682 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.754.601-78, residente e domiciliado à Rua Desembargador Alves de Castro, n° 702, Centro, Buriti Alegre/GO, e o **COLÉGIO ESTADUAL PADRE NESTOR MARANHÃO ARZOLA**, associação privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.673.045/0001-27, com sede na comarca de Buriti Alegre/GO à Praça Agnelo Alves Sousa, 692, Caládia, CEP: 75660-000 neste ato representado pelo seu Diretor **AURÉLIO INÁCIO FARIA,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.068.821-15, residente e domiciliado à Rua Luziano Inácio, nº 653, Centro, CEP 75.660-000, Buriti Alegre/GO conforme portaria nº. 0654/2015, com fulcro na Lei nº 345 de 29 (vinte e nove) de Setembro de 2015 (Dois Mil e Quinze), resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este Convênio o Município de Buriti Alegre/GO concederá subvenção social no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) ao COLÉGIO ESTADUAL PADRE NESTOR MARANHÃO ARZOLA, em parcela única, para que este possa promover projetos artísticos/escolares, especificadamente "**Projeto Educacional Cassino do Chacrinha**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município Buriti Alegre/GO proceder à transferência financeira de **R$ 500,00 (Quinhentos Reais)** ao COLÉGIO ESTADUAL PADRE NESTOR MARANHÃO ARZOLA, na forma estabelecida na cláusula anterior.

2) Compete ao COLÉGIO ESTADUAL PADRE NESTOR MARANHÃO ARZOLA:

a) Utilizar o dinheiro nas necessidades inerentes à realização do evento "Projeto Educacional Cassino do Chacrinha";

b) Prestar contas até o dia 20 de Janeiro de 2016 no que diz respeito à destinação do recurso financeiro recebido, apresentado dentre outros documentos que se fizerem necessários as notas fiscais de compra e comprovantes de pagamento pertinentes à estas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 20 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser aditado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA QUINTA – DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese do COLÉGIO ESTADUAL PADRE NESTOR MARANHÃO ARZOLA não aplicar a subvenção social recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste Convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará o mesmo na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar - se às demais cominações da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela seguinte rubrica orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração e Planejamento
Função Programática: 28.845.2838.9.003
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00
Ficha: 0083.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes. E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraindo cópias para documento comum.

BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos 11 (Onze) dias do mês de Novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCO AURÉLIO NAVES
Prefeito Municipal

AURÉLIO INÁCIO FARIA
Diretor
Portaria nº. 0654/2015

Testemunhas:

1 -_____
CPF

2 -_____
CPF

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:B23350DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO E O 2º CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE BURITI ALEGRE/GO – 2º CONSEG/BA.

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/G**O, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO NAVES**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 402682 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.754.601-78, residente e domiciliado à Rua Desembargador Alves de Castro, n° 702, Centro, Buriti Alegre/GO, e o **2º CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO – CONSEG/BA**, associação privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ nº 24.495.459/0001-09, com sede na comarca de Buriti Alegre/GO à Rua Alfredo Poli, nº 275, Centro, CEP 75.660-000, neste ato representado pelo seu Presidente **RONALDO CÂNDIDO MARTINS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 274.40.37 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.251.861-91, residente e domiciliado à Rua Alfredo Poli, nº 275, Centro, CEP 75.660-000, Buriti Alegre/GO, com fulcro na Lei nº 351/2015 de 11 de novembro de 2015, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este Convênio o Município de Buriti Alegre/GO concederá subvenção social no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao 2º CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO – CONSEG/BA, em parcela única, para que este possa promover auxílio na reforma, serviços obreiros, adequação e adaptação do novo prédio onde será instalado o Destacamento do 6º BPM/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município Buriti Alegre/GO proceder à transferência financeira de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** ao 2º CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO – CONSEG/BA, na forma estabelecida na cláusula anterior.

2) Compete ao 2º CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO – CONSEG/BA:

a) Utilizar o dinheiro nas necessidades inerentes à reforma, adaptação, adequação e compra de materiais de construção, elétricos, hidráulicos necessários para a obra no novo prédio do Destacamento do 6º BPM/GO;

b) Prestar contas até o dia 20 de Janeiro de 2016 no que diz respeito à destinação do recurso financeiro recebido, apresentado dentre outros documentos que se fizerem necessários as notas fiscais de compra e comprovantes de pagamento pertinentes à estas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 20 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser aditado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA QUINTA – DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese do 2º CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO – CONSEG/BA não aplicar a subvenção social recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste Convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará o mesmo na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar - se às demais cominações da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela seguinte rubrica orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração e Planejamento
Função Programática: 28.845.2838.9.003
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00
Ficha: 0083.000
Transferência à Instituição Privada

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes. E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraindo cópias para documento comum.

BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCO AURÉLIO NAVES
Prefeito Municipal

RONALDO CÂNDIDO MARTINS
Presidente do 2º CONSEG/BA

Testemunhas:
1 -_____
CPF

2 -_____
CPF

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:BA99E2C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2015

Contratante: A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-Go

Objeto:

Contratada	N° do Contrato	Valor do Contrato
SERRANA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA	076/2015	R$ 170.000,00

Vigência do contrato: 120 dias a partir da assinatura da ordem de serviço.
Data da assinatura do contrato: 08 de outubro de 2015.

Buriti Alegre-GO, 08 de outubro de 2015.

MARCO AURELIO NAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:CC3DFC3C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 066/2015 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Extrato de Contrato

CONTRATO: *Nº 066/2015 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015*

DO FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO DO VALOR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

CONTRATADO: WILLMA DE OLIVEIRA LIMA CNPJ/MF 23.400.262/0001-49

OBJETO: *LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR;*

PRAZO DE VIGÊNCIA: ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALOR ESTIMADO: R$: 7.786,35 (SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *12.361.1201.2.017 3.3.90.39*

SIGNATÁRIOS: PAULO FERNANDO DE SOUZA E WILLMA DE OLIVEIRA LIMA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATO Nº 066/2015

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de mesmo nome, neste ato representada por seu prefeito atual, o Sr. **PAULO FERNANDO DE SOUAZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 800.371.601-25, e da C.I. nº. 3509040 2° via DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa WILLMA DE OLIVEIRA LIMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.400.262/0001-49 com sede à na Avenida Abilio Alves Pereira n° 321 - Centro, Cachoeira de Goiás, neste ato representada pela senhora Willma de Oliveira Lima, brasileira, empresaria, inscrito no CPF sob o n° 036.800.511-90 e RG nº 5400898 SPTC-GO, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, têm entre si, justos e acordados mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
A CONTRATANTE ajusta os serviços do CONTRATADO, para a prestação dos serviços de Transporte de alunos da Zona Rural do Município de Cachoeira de Goiás. O veículo utilizado será o abaixo relacionado, com motorista, destinados para região.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE
O contratado se obriga a realizar os serviços de transporte escolar de alunos da zona rural, na região, denominada: Região Guariba, conforme horários e locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO E CAPACITAÇÃO DO CONDUTOR.
O veículo terá que estar em perfeitas condições de conservação, consentâneo ao transporte e segurança dos alunos, e não podendo ser substituído o combustível de sua origem e nem conter aparelhos de Rodo Gás ou de outras espécies, não podendo a contratada substituir o motorista que se encontra credenciado junto a contratante, sem a devida autorização. O condutor do veículo deverá possuir certificado de participação em curso para condução de veículos de transporte escolar (dentro do prazo de validade) e CNH na categoria D ou E.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DADOS DO VEICULO E CONDUTOR
O condutor será o senhor – Kennedy Jose de Oliveira CPF nº 320.685.651-33 e RG nº 155366 DGPC-GO. E o veiculo será – Fiat/Uno Mille, Ano 2009, Cor Branca, NEK-2082 Placa .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
Como pagamento pelo serviço ora contratado, pagar-se-á a importância de R$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos) por quilômetro rodado, uma vez que a quilometragem rodada (inicial e final) deverá ser anotada diariamente por servidor que ficará na garagem municipal para realizar tal função. O pagamento far-se-á até o 10º dia útil do mês posterior à prestação dos serviços. Para efetivação do pagamento será exigida a relação de quilometragem rodada diariamente, sendo que a mesma nunca deverá ser superior ao total previsto para o determinado mês, expresso com autorização da administração, em relação a aumento da linha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA
A contratada responderá civil e criminalmente pelos danos que causar aos alunos transportados ou a terceiros, durante o percurso das viagens aqui estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento da importância ora pactuada, será efetuado e lançado à rubrica orçamentária: 12.361.1201.2.017 3.3.90.39
CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
A parte que infringir qualquer das cláusulas aqui ajustadas dará razão ao rompimento deste instrumento, arcando com a penalidade estipulada em 02% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO INTERESSE PÚBLICO E A RESCISÃO

O Contratante poderá, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, na forma do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, rescindir o presente contrato, remunerando a Contratada até o limite dos serviços executados.
Da mesma forma poderá a Contratada rescindir o presente contrato, amigavelmente, comunicando o Contratante.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO
A vigência do presente contrato será a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, e poderá no interesse da administração prorrogado de acordo com o artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA OITAVA-DO PROCESSO LICITATÓRIO

O referido instrumento contratual está vinculado a dispensa de licitação abaixo do valor.

CLÁUSULA NOVA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o fórum da comarca de AURILÂNDIA-GO, para dirimir qualquer ação por ventura oriunda do presente contrato. E por estarem justos e contratados, o assinam as partes, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Cachoeira de Goiás, 13 de novembro de 2015.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

WILLMA DE OLIVEIRA LIMA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:DF0743EF

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

1445/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a empresa **BRAZ ARISTIDES BARBOZA COSTA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual em vista de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando prestação de serviço de manutenção, com reposição da rede elétrica do Centro Comercial Ibrahim Jorge. O objeto contratual será o executado no dia 01 de dezembro de 2015 e com término previsto para dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um total de R$ 6.900,00

Publicado por:
Sylvia Maysa Alves Ramos
Código Identificador:3EE4F3D4

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

1454/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a empresa **AP PISCINAS LTDA - ME,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual em vista de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando prestação de serviço de desentupimento nos banheiros, pias da praça de alimentação, dedetização contra ratos e baratas e limpeza geral do Centro Comercial Ibrahim Jorge. O objeto contratual será o executado no dia 20 de novembro de 2015 e com término previsto para dia 20 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um total de R$ 7.580,00

Publicado por:
Sylvia Maysa Alves Ramos
Código Identificador:0F145A82

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

1125/2015-CPL. 1º Termo Aditivo. **FORÇA EMPREENDIMENTOS LTDA ME**. De Prazo. 31/12/2015. Modalidade Tomada de Preços.

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:A1F99798

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 2015004892
Pregão Presencial nº 35/2015
Assunto: **Revogação Licitação**

ATO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 035/2015

Trata-se de Tomada de Preços nº 35/2015 cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de quadra escolar coberta.

A sessão pública realizou-se em 03 de agosto de 2.015, com a participação de 07 licitantes. Houve impugnações das licitantes em relação a outra no que tange a documentação apresentada.

As licitantes também informaram que seria de difícil execução o objeto licitado, pois a planilha de preços constante do certame é referente ao ano de 2.013/2014.

Diante deste cenário, para que não exista a possibilidade de não haver vencedora e se houver, de não conseguir executar o contrato, solicitei ao Departamento de Engenharia a elaboração de planilha atualizada, e percebe-se a defasagem de aproximadamente 10%.

Nesta esteira, o melhor caminho é revogar a licitação.

Apenas para demonstrar a legalidade do ato, cito a Súmula 473 do STF:

Súmula 473 do E. STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por sua vez, o art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Oportuno destacar que nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação ou da adjudicação do objeto do certame, os concorrentes têm expectativa de direito à definição do resultado a cargo da Administração Pública. Assim, não é possível falar em direito adquirido. Ainda vale destacar os seguintes julgados:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4**. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.** 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido."

(STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008) (g.n.)

Pelos dispositivos citados, conclui-se que para haver a revogação do procedimento licitatório, deverá a autoridade competente demonstrar e comprovar a superveniência de fatos, bem como a sua pertinência e suficiência.

Não há dúvidas quanto à superveniência, pertinência e suficiência dos fatos no caso em análise, visto que a possibilidade da inexequibilidade do objeto licitado é patente, e para que não paralisações na obra, a medida mais acertada é a revogação do certame.

Desta feita, considerando que ainda não houve sequer a abertura das propostas, não foi consumada a contratação, determino a REVOGAÇÃO da Tomada de Preços nº 035/215 da licitação, pelos motivos esposados e planilha em anexo, vez que demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos.

Dê ciência aos interessados participantes do processo.

Gabinete do Secretário Municipal da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, 09 de novembro de 2.015.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Gestor do Município de Ipameri/GO

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:B0B9C63F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 330/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº. 330/2015**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004283/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **ANDREY EVANGELISTA VAZ; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO POR UM PERÍODO DE 01 (UM) MÊS, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS. A CONTRATAÇÃO SE DARÁ PARA SUPRIR A CRESCENTE DEMANDA NA UNIDADE. ADEMIAS, ESTÁ SENDO REALIZADO UM CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2015, PROCESSO N° 4019/2015, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDO O PROCESSO DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO;** O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A QUANTIA FIXA E IRREAJUSTÁVEL DE R$ 7.070,00 (SETE MIL E SETENTA REAIS). **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO;** O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE Nº 41.182-5, AGÊNCIA Nº 8617-7, DO BANCO DO BRASIL, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34.446. **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO;** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 04/11/2015 A 03/12/2015. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETÁRIA E **ANDREY EVANGELISTA VAZ.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:FDF6FF83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 858/2015

CONTRATO LOCAÇÃO **Nº. 858/2015** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 04063/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **SINFRÔNIO DE OLIVEIRA BASTOS 30494737115; OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO A DIESEL, TIPO TRENZINHO, COM MOTORISTA E ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 60 (SESSENTA) PESSOAS, PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39. 042 -14;
22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.36.041-16.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS**. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS). **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **SINFRÔNIO DE OLIVEIRA BASTOS 30494737115.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:0DDB6EB1

